



SOS LEI DE EXECUÇÃO PENAL

LEI N. 7.209/84

SÍNTESES ORGANIZADAS SARAIVA

SEGURO INSTANTÂNEO PARA SEUS DIÁLOGOS

Introdução

«Noções gerais sobre execução penal»

Fase de execução: com a sentença transitada em julgado, o processo passa da fase de conhecimento para a de execução, tornando-se a sentença título executivo judicial. É nesse momento que o teor da sentença é cumprido e a pena privativa de liberdade, e restritiva de direitos ou a perenidade são executadas.

Citação: há dispensa da citação, pois o condenado já tem conhecimento da ação penal que em face dele foi ajuizada e, quando intimado da sentença condenatória, já possui o direito de recorrer de seu delito.

Execução da pena: o direito de punir constitui monopólio do Estado e, quando este o exerce, tem por objetivo castigar o agente criminoso, evitar o surgimento de outros crimes, demonstrando o caráter de punição, oferecer certeza à coletividade de forma por justiça e medidas, readaptar socialmente o condenado.

Execução da medida de segurança: na execução das medidas de segurança, busca o Estado a prevenção do surgimento de outros crimes e a cura do internado impotente ou semi-impotente que apresenta periculosidade.

Natureza jurídica da execução penal: a questão da natureza jurídica da execução penal não é pacífica. É considerada jurisdicional por parte da doutrina, e puramente administrativa por outra parcela. Isso ocorre porque na execução penal estão presentes aspectos do direito penal (quando falamos nas sanções e na prevenção punitiva do futuro), do direito processual penal (no que se refere ao procedimento executório) e do direito administrativo (em relação às providências no âmbito penitenciário).

ATENÇÃO



POSIÇÃO QUE PREVALECE

Caráter misto da execução penal no Brasil.

A fase de execução é, em sua maior parte, jurisdicional, por envolver os aspectos administrativos é característico, em muitos aspectos, o aspecto do Poder Judiciário e a forma de atuação que lhe são inerentes, como acontece quando o juiz adota decisão acerca de internação, deve cumprir as regras.

«Garantias processuais da execução penal»

Como expressão de um Estado Democrático de Direito, na execução da pena devem ser observadas todas as garantias constitucionais incidentes no direito penal e no direito processual penal, visando assegurar o respeito aos direitos individuais do preso.

IMPORTANTE



Devem ser asseguradas aos condenados, na fase de execução penal, as seguintes:

- a) ampla defesa, ao contraditório;
- b) no duplo grau de jurisdição que é um pressuposto do devido processo legal;
- c) a individualização e a humanização da pena;
- d) a irretroatividade da lei mais benéfica;
- e) aos princípios da anterioridade e da legalidade.

A relação jurídica na execução penal: é constituída dos direitos e deveres dos condenados para com a Administração e vice-versa. O condenado continua a fazer uso de seus direitos não suprimidos pela sentença judicial transitada em julgado, e a Administração assume deveres para a garantia destes.

Competência: inicia-se com o trânsito em julgado da sentença condenatória e vem determinada conforme as leis de organização judiciária de cada Estado. Nesse sentido o disposto no art. 80 da Lei n. 7.209/84 (Lei de Execução Penal).

Ata: será, em regra, o expediente (livro de execução penal), exceto quando se tratar de vara única, situação na qual será o próprio juiz que prolatou a sentença. A determinação do foro competente para o processo e julgamento do acusado será feita segundo as regras dos arts. 80 e 81 da LEP.

Determinação da competência territorial para a execução em relação aos condenados a penas privativas de liberdade, em regra a comarca competente é a correspondente ao local em que sofreu pena.



DICA SALVADORA

Mesmo que o agente tenha sido condenado pela Justiça Federal, há alguns casos de causas criminais, exclusivamente pela execução penal, em que se encontram competidos juízes de diferentes instâncias judiciais. A regra geral se aplica às causas criminais federais, como a Justiça Militar e a Eleitoral. Se o condenado for crime estadual ou militar (quando a pena de prisão superior à suspensão condicional comum), a execução será feita na Justiça Estadual ou Militar que instituiu a atividade dos crimes respectivos. A respeito a Súmula 190 do STJ que dispõe: "Compete ao Juiz das Execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a condenados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando instituídas e executadas dentro do âmbito da competência estadual".

Foro do domicílio do condenado: em relação aos condenados que tenham a execução da pena suspensa (juízo), também em relação aos condenados a pena restritiva de direitos, o foro competente para a execução é o da comarca correspondente ao domicílio dele.

Foro competente para a execução da pena de multa: é o da comarca em que transitou o processo de conhecimento.



ESSENCIAL

Em relação aos condenados com pena suspensa, há competência para a execução da pena o tribunal que os condenou.

«Princípios da execução penal»

Princípio da legalidade: consiste na garantia constitucional prevista no art. 1º, II, segundo a qual "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". Esse postulado incide na fase de execução penal como forma de não violar a fase de cumprimento da pena ao arbitrio e parcialidade dos membros da Administração Pública, fazendo com que sejam observados os direitos e direitos dos condenados, em conformidade com as previsões constantes das leis e dos regulamentos.

Princípio da isonomia: conforme disposto no art. 5º da Lei de Execução Penal, não violados quaisquer discriminações entre os condenados, devendo-se dispensados a eles tratamentos iguais e desiguais, na medida de suas desigualdades.

Princípio da personalização da pena: o conteúdo do princípio de individualização da pena, princípio este expressado pela Constituição Federal, conforme disposto no art. 5º, não objetiva individualizar o tratamento reeducativo dos condenados, tendo como elemento classificatório as características particulares de cada um, tais como o histórico, os antecedentes e a personalidade, de modo a propiciar a adequação dos tratamentos dispensados aos apenados.



Resumo de Lei de Execução Penal - Volume 69. Coleção SOS. Sínteses Organizadas Saraiva

A Coleção SOS reúne os principais pontos de cada matéria, dispostos de forma atraente, organizada e eficiente para se obter o máximo de conteúdo com o mínimo de tempo e dinheiro.

Estão reunidos nesta lâmina os seguintes temas: noções gerais sobre execução penal; princípios; classificação dos condenados e individualização da pena; deveres do condenado; órgãos da execução penal; estabelecimentos penais etc.

[Acesse aqui a versão completa deste livro](#)